MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
REGIONAL IV
CAMPUS REALENGO II

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Instrumento de Medição de Resultados, conforme IN nº 05/2017, Art. 50, Inc. I, Alínea "c", do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo, e sendo parte indissociável do contrato, entre o provedor de serviços (Contratada) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos neste instrumento.

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5. O servidor responsável indicado pela Contratante avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidades inferiores à demandada.

6. Durante a execução do objeto, o servidor responsável indicado pela Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7. O servidor responsável indicado pela Contratante deverá apresentar ao responsável técnico da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo o servidor responsável indicado pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A meta a ser atingida pelas empresas é a qualidade máxima na prestação de serviço, para receber integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.

12. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade dos serviços resultará em uma pontuação final correspondente ao total de infrações cometidas. A pontuação final resultará em um percentual de desconto.

13. Os valores das infrações, o grau das infrações e o percentual de desconto serão atribuídos conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

VALOR DAS INFRAÇÕES	
GRAU 1	0,3
GRAU 2	0,5
GRAU 3	0,7
GRAU 4	1
GRAU 5	2

INFRAÇÕES GRAU 1		
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, por ocorrência.	
2	Permitir a presença de funcionário não uniformizado	
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	
5	Deixar providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 2		
1	Conduta inadequada dos funcionários nas dependências do Colégio	
2	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	
3	Não manter o documento de habilitação técnica atualizado	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	

Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 3		
1	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	
2	Não atender ao chamado para situações de urgência e emergência.	
4	Não cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas, dos serviços em todas suas etapas, observando normas vigentes.	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	
6	Não substituir funcionário que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	
7	Não utilização de EPIs pelos funcionários da Contratada.	
8	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	
9	Atraso ou Falta Injustificada de Funcionários	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 4		
1	Falta de fornecimentos de EPIs aos funcionários da Contratada.	
2	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização.	
3	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 5		
1	Deixar de responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.	
2	Não manter as condições de habilitação	
4	Não reparar os danos, ou ressarcir a Contratante e/ou terceiros por erros cometidos por seus funcionários.	
5	Subcontratação dos serviços assumidos sem prévia autorização.	

6	Permitir ou causar danos ao patrimônio do Colégio, a terceiros, à integridade física de quem quer que seja, de lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências do Colégio.	
7	Atraso no Pagamento de Salários, Benefícios e/ou Contribuições - FGTS e INSS	
Resultado		

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAIS DE DESCONTO
< 1 (um ponto)	Notificação
Entre 1 (um) e 2 (dois) pontos	Advertência
Entre 2 (dois) e 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor do contrato.
Entre 3 (três) e 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor do contrato.
Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor do contrato.
Entre 5 (cinco) e 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor do contrato.
Entre 6 (seis) e 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% acrescido de 2% a cada ponto extra, do valor do contrato.

14. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

14.1. Desconto de 10% por mais de 4 (quatro) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação acima de 12 pontos.

15. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Colégio Pedro II – _____ e a empresa_____, CNPJ n°_____e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº_____/2020, celebrado para prestação de serviços continuados de coleta de resíduos sólidos.

7.2. Este instrumento destina-se a estabelecer critérios técnicos e objetivos para avaliar a conformidade da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em estrita aderência às especificações e prazos estipulados. Tem como finalidade monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, resguardando os interesses públicos e promovendo a transparência e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.3. A assinatura deste instrumento atesta que as partes o revisaram minuciosamente e confirmaram que os objetivos e critérios estabelecidos são exequíveis e mensuráveis, atendendo às necessidades identificadas para a execução dos serviços.

Rio de Janeiro, novembro de 2024.

Colégio Pedro II – Campus
Diretor Geral do Campus

Empresa contratada
Representante Legal